



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFJC/clgl/

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FOZ DO IGUAÇU/PR. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA, COM RECOMENDAÇÕES. 1 -

Nos termos previstos no artigo 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, deverão os Tribunais Regionais do Trabalho submeter à apreciação do CSJT, para fins de aprovação, seus projetos de execução de obras, salvo as exceções previstas no § 1º desse mesmo normativo; 2 - O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em cumprimento ao referido dispositivo, submeteu ao Conselho o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR, acompanhado de todas as informações necessárias à análise respectiva, autuado como processo de Auditoria, a teor do art. 79, I, do RICSJT, tendo obtido parecer favorável da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a execução da obra, com recomendações adicionais; 3 - Tendo o órgão técnico se baseado na legislação vigente, com observância dos princípios constitucionais administrativos, mormente o da eficiência, atendido igualmente o princípio da razoabilidade, **acolhe-se** o parecer respectivo para se **aprovar** o projeto em análise e **autorizar** a sua execução, determinando-se ao TRT da 9ª Região que adote na íntegra as recomendações lançadas pela CCAUD.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, tendo por Assunto **Análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em observância ao disposto no artigo 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, encaminhou a este Conselho projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR, acompanhado de todas as informações necessárias à análise respectiva.

A petição inicial foi autuada como processo de Auditoria, a teor do art. 79, I, do RICSJT.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) deste Conselho emitiu parecer favorável à execução da obra, com recomendações adicionais (Sequenciais 04/06), distribuindo-se o processo para este Conselheiro (Sequencial 9), vindo os autos conclusos.

É o relatório.

V O T O

I- DO CONHECIMENTO

Nos termos delineados no art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, os Regionais Trabalhistas devem submeter ao CSJT seus projetos de obras, salvo, conforme § 1º, obras de pequeno porte, obras emergenciais, e obras que não projetem alteração de áreas previstas no Anexo I da referida Resolução, não estando o projeto ora em análise abrangido pelas apontadas exceções.

De outro norte, segundo o art. 73, I, do RICSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado por este Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e os arts. 12, IX, e 75, do mesmo Regimento, determinam que o Relator submeta ao Plenário o relatório circunstanciado, propondo as medidas que entender cabíveis, as quais serão apreciadas pelo órgão colegiado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000

Assim sendo, **conheço** deste procedimento de auditoria, o qual tem por objeto a aprovação, ou não, do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR.

II- MÉRITO

O projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR tem por principais dados:

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m²)	CUSTO POR m² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m²)
Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu	6.943.912,58	Julho/2015	1.819,15	3.406,04	2.038,71

Em seu parecer técnico, a CCAUD assim se manifestou:

1 - Verificação da condição regular do terreno (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I):

O Tribunal Regional encaminhou cópia do registro do imóvel junto ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET) sob RIP n.º 756300810.500-4. De acordo com o cadastro, o imóvel situado na Avenida Carlos Gomes N° 2249, esquina com Av. Pedro Basso, cidade de Foz do Iguaçu está destinado ao uso do Fórum Trabalhista de Foz de Iguaçu.

Considera-se, diante dos documentos apresentado pelo Regional, item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000

**2 - Verificação de existência de estudos preliminares
que atestem a viabilidade do empreendimento:**

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, estudo de viabilidade emitido pelo próprio Regional, elaborado pela Eng.^a Civil Anadélia Trentini Campara, CREA 40539-D/PR.

Considera-se o item atendido.

**3 - Verificação da existência de projeto arquitetônico
com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes:**

O Regional informou que submeteu os projetos à aprovação dos órgãos públicos, nos seguintes termos:

“Declaro que os projetos do Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu foram submetidos à aprovação junto aos órgãos públicos competentes, Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. Os quais ainda estão em análise. Esclareço que o Projeto Elétrico do Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu foi submetido à concessionária de energia, Copel, tendo em vista o contido na norma COPEL NTC 900100, item 4, que exige a aprovação para imóveis com entrada de energia superior a 300. Informo que o mesmo encontra-se aprovado por este órgão”.

Ressalte-se ao Regional, contudo, a necessidade da obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu como requisito para início da obra.

Diante do exposto, considera-se o item atendido.

4 - Verificação da razoabilidade do custo da obra:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?

b) A composição do BDI está correta?

c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?

d) As composições que, juntas, correspondem a 80% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?

e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

4.1 - Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do orçamento:

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000

Para a obra de Foz do Iguaçu, o TRT apresentou cópia da ART n.º 20152790782 de elaboração da planilha orçamentária da obra.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

4.2 - Verificação da composição do BDI:

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituir-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

4.3 - Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil):

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

(...)

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 642 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 329 itens (51,25%) da planilha orçamentária da obra de Foz do Iguaçu.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

4.4 - Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC):

A CCAUD comparou os custos unitários dos itens mais relevantes da planilha orçamentária com os custos unitários que possuem correspondência na tabela do SINAPI, e constatou consonância com o referido sistema, assim considerando atendido esse item.

4.5 - Verificação do custo por metro quadrado da obra:

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

(...)

Dito isso, a CCAUD, em seu parecer, passou a aplicar as seguintes técnicas para análise da razoabilidade do custo do metro quadrado da obra: 1) Método da comparação dos custos; 2) Método do percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra; 3) Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra; 4) Método da proporção; 5) Método do SINAPI ajustado; e 6) Método do CUB ajustado, finalizando nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreços...

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

5 - Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010:

O Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta referenciais de áreas para a elaboração de projetos de obras, fixando os limites de metros quadrados para gabinetes de desembargador, de juiz, WCs privativos de magistrados, salas de audiência, assessorias, oficiais de justiça, OAB, sala de advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, sala de sessões, secretarias, distribuição, administração, entre outros.

Quanto aos ambientes referenciados no aludido Anexo I, e que integram a obra ora em análise, a CCAUD constatou que as áreas projetadas pelo Regional estão em conformidade com a aludida norma deste Conselho, havendo diferenças insignificantes, devidamente justificadas, assim considerando o item atendido. *Litteris*:

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como a justificada apresentada pelo Regional, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000

6 - Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à Resolução:

Nesse particular, registrou a CCAUD em seu parecer:

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

7 - Conclusão.

Após a análise do projeto, conforme itens supra, a CCAUD concluiu seu parecer técnico nos seguintes termos:

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 6.943.912,58).

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela autorização** de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 9ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Somente autorizar a execução da obra após a obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu; e
2. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000

eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Dessa forma, Tendo o órgão técnico se baseado na legislação vigente e na melhor literatura, com observância dos princípios constitucionais administrativos, mormente o da eficiência, atendido igualmente o princípio da razoabilidade, acolho o parecer respectivo e, em consequência, **APROVO** o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR, bem como **AUTORIZO** a sua execução, determinando ao TRT da 9ª Região que adote na íntegra as recomendações lançadas pela CCAUD em seu parecer técnico (Sequenciais 04/06), acima discriminadas.

É como voto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da presente Auditoria para **aprovar** o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR e **autorizar** a sua execução, determinando ao TRT da 9ª Região que adote na íntegra as recomendações lançadas pela CCAUD em seu parecer técnico (Sequenciais 04/06), discriminadas na fundamentação deste acórdão, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 27 de Novembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 16001-16.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/12/2015, **sendo considerado publicado em 04/12/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 04 de Dezembro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária